

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1938 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS I, II, E III, DO
ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1059, DE 16 DE
MARÇO DE 1.977, CONFORME ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os itens I, II, e III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1059, de 16/03/77, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 7º -

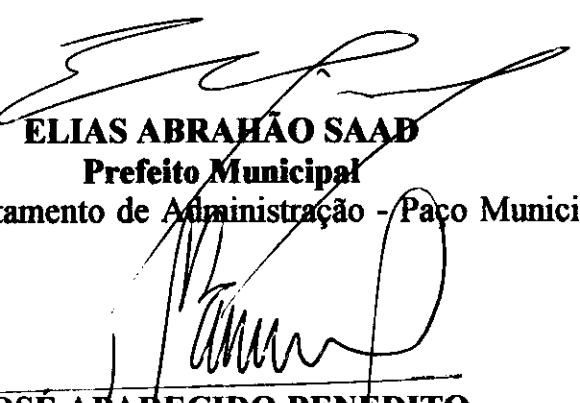
I - Multa de 76 (setenta e seis) UFIR para qualquer caso previsto na presente Lei, com acréscimo de 16 (dezesseis) UFIR em cada reincidência.

II - Recolhimento das mercadorias ou dos materiais de construção depositados nas calçadas ou nas vias carroçáveis, após o prazo previsto nesta Lei, ao pátio da Prefeitura Municipal, e cobrança da taxa correspondente a 38 (trinta e oito) UFIR para sua retirada até 8 (oito) metros cúbicos e mais 5 (cinco) UFIR para cada metro cúbico excedente, independente da multa constante no item I.

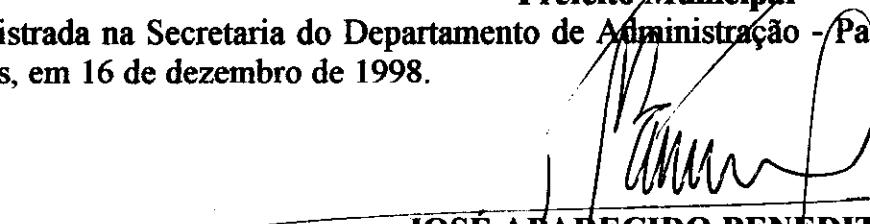
III - Multa de 90 (noventa) UFIR por iniciar construção de obras pequenas ou grandes, reforma interna ou externa, modificação de fachada, enfim, obra de qualquer natureza comercial, industrial ou residencial, sem que tenha sido fornecida pela Prefeitura Municipal a aprovação da planta ou do requerimento competente.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1998; 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1998.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração